

9. Principais ações de Supervisão, Controle e de Correição



9.1 Auditoria Interna (AUDINT) - Relatórios dos órgãos de sistema de controle interno e do controle externo

Contém informações da Auditoria Interna do IFS com base nos relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao IFS e que tenham sido levados a conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo Tribunal de Contas da União em processos de representação relativa ao exercício financeiro e as providências adotadas.

a) Ações da Controladoria Geral da União (CGU) relacionadas ao IFS em 2022

São apresentados os principais números e resultados relacionados às recomendações emanadas da CGU, consolidando uma visão gerencial dos relatórios recebidos pelo IFS no exercício.

Visão geral das recomendações da CGU

No exercício de 2022 não houve emissão de novos Relatórios pela CGU. No entanto, a CGU monitorou toda as recomendações emitidas nos anos anteriores para o IFS, considerando a manifestação apresentada pelo Órgão como adequada e suficiente para o atendimento de 08 (oito) recomendações do Relatório nº 201702578/2019 (ID/e-Aud nº 810319, 810321, 810322, 810323, 810324, 810325, 810328 e 810329) e 01 (uma) foi finalizado o monitoramento (Relatório nº 201108776/2011 - ID/e-Aud 82702816). Ressalta-se que o status "Finalizado o Monitoramento" ocorre quando: ***“Conclusão automática do monitoramento de recomendação emitida há mais de 5 anos, conforme recomendação estabelecida na NT 2425/2021/CGPLAM/SFC, com foco no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis na CGU. Destaca-se que a finalização do monitoramento não encerra a responsabilidade primária do gestor federal na adoção das medidas necessárias ao alcance dos objetivos da administração pública”.***

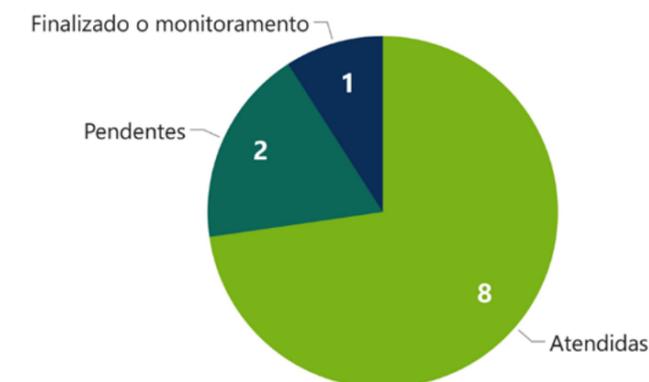


Gráfico 78: Visão geral das recomendações da CGU.
Fonte: Conecta-TC

Desta forma, diante dos monitoramentos realizados pela CGU e diante da ausência de novas recomendações expedidas, o exercício de 2022 foi encerrado com um saldo **restando apenas pendente de atendimento 02 (duas) recomendações referentes aos relatórios 201702179/2018 e 201702578/2019**, conforme demonstrado na tabela:

Relatório de Auditoria	Relatório de Auditoria nº 201702578/2019	Relatório de Licitações e Contratos nº 201702179/2017
Recomendação	ID e-Aud: 810320 Ineficiência da gestão e do controle de resultados dos cursos EaD/IFS.	ID e-Aud: 810316 - IFS deve certificar-se de que o atraso no pagamento à empresa contratada, seja pelo atraso no fornecimento de documentos pela empresa, ou pelo atraso no repasse pelo Tesouro, não prejudiquem o pagamento dos prestadores de serviço contratados pela empresa.
Providências Adotadas	Foi solicitado prorrogação do prazo para atendimento da recomendação.	Foi solicitado prorrogação do prazo para atendimento da recomendação.

Tabela 26: Relatórios emitidos pela CGU no exercício.
Fonte: AUDINT

b) Ações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao IFS em 2022

São apresentados os principais números e resultados relacionados às recomendações e determinações emanadas do TCU, consolidando uma visão gerencial de todos os Acórdãos recebidos pelo IFS no exercício, bem como a forma de acompanhamento destas deliberações, destacando os Acórdãos decorrentes de julgamento de contas anuais de exercícios anteriores e/ou de cujo andamento das providências deve ser informado no relatório de gestão anual.

Visão geral das determinações e recomendações do TCU

Em consulta ao Conecta-TCU, plataforma implementada em 2020 para servir como canal único de interlocução e de acesso à informação entre gestores e dirigentes de instituições com o TCU, verificou-se 17 processos em que o IFS foi parte em 2022, conforme mostrado no gráfico a seguir:

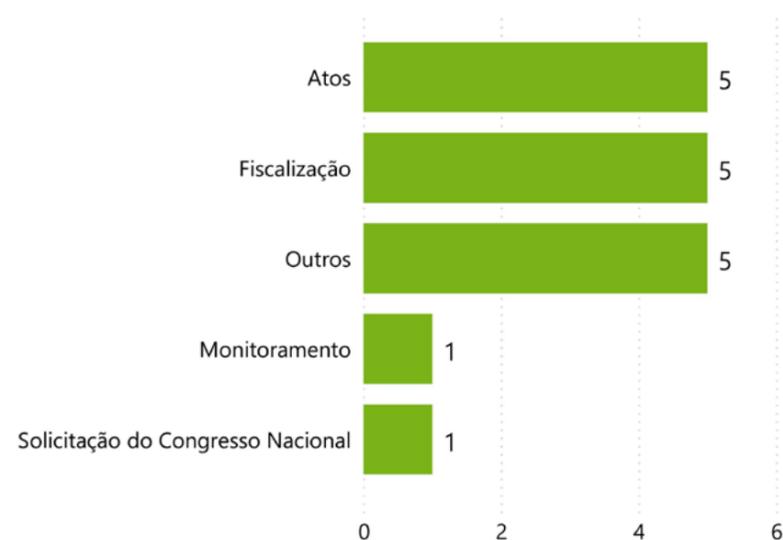


Gráfico 79: Processos do TCU em que o IFS foi parte em 2022
Fonte: Conecta-TC

Ressalta-se também que no exercício de 2022, não houve novos acórdãos emitidos pelo TCU direcionados ao IFS.

Determinações e recomendações de acórdãos do TCU pendentes de atendimento, cujo andamento das providências deve ser informado no relatório de gestão anual

Em 2022, o Acórdão 6403/2029 – 2ª Câmara (01 determinação) deixou de ser monitorado, após análise da Audint, que concluiu que o mesmo não é monitorável, deixando assim de ser acompanhado pelos controles do setor.

Assim, o exercício 2022 foi encerrado com os seguintes acórdão pendentes de providências: [6403/2019 - 2ª Câmara](#), [484/2021-TCU - Plenário](#) e [94/2021-TCU – 1 Câmara](#), conforme tabela:

Acórdão	Determinações, Recomendações e Cientificações	Providências/Adotadas
	Determinação a Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe: 9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
484/2021-TCU - Plenário	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:9.1.3. como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.4. no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício

Acórdão	Determinações, Recomendações e Cientificações	Providências/Adotadas
484/2021-TCU - Plenário	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
94/2021-TCU - 1 Câmara.	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses apelos não sejam providos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária dele tomar conhecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício

Tabela 27: Acórdãos do TCU Pendentes de Atendimento.
Fonte: Conecta-TC

Ademais, o Acórdão 1.178/2018 – Plenário, que avaliou o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais – IF, trouxe no item 9.5.2 uma determinação a Controladoria Geral da União que oriente as auditorias internas das IFES e IF o seguinte:

9.5.2. incluïrem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral “Atuação da unidade de auditoria interna” da seção “Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos”, as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

Visto que a Auditoria Interna realizou em 2019 uma ação para verificar o cumprimento pelo IFS dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio (FUNCEFET/SE), bem como verificar o cumprimento por parte desta dos requisitos relativos à transparência, serão descritas aqui as conclusões sobre o grau de implementação dos requisitos de transparência, conforme conclusão do Relatório de Auditoria nº 004/2019 (fl. 31):

Na realização do trabalho foi possível constatar que o Instituto não cumpre as determinações legais no que diz respeito à transparência no seu relacionamento com a FUNCEFET/SE, assim como esta igualmente não divulga as informações e documentos necessários, sendo que no início da ação nem ao menos possuía sítio eletrônico para divulgá-los.

Desta forma, em 2022 foi realizado monitoramento do referido relatório, no entanto, as ações de atendimento das recomendações ainda estavam em andamento. Portanto, no relatório de gestão do próximo ano, serão trazidas informações atualizadas sobre o grau de implementação dos requisitos de transparência do relatório.